

Utilização de Lean Inception para criação de Protótipo de VT no contexto do Juízo 100% Digital

Alex Santos

alex.santos@trt8.jus.br

liods@trt8.jus.br

Agenda

- Legislação sobre o Juízo 100% Digital
- Fase I da Implantação no TRT8
- Lean Inception
- Lições Aprendidas no Protótipo

Legislação sobre o Juízo 100% Digital

- Resolução CNJ 345 e suas alterações.
- Resolução TRT8 N° 034/2021



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar
mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º,
XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre
a informatização do processo judicial e de outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os
órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a transição de processos em meio eletrônico
promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de
recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça detém atribuição
para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 196
do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ nº 185/2013](#),
que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo
judicial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Nacional de Justiça,
previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao
controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento
estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos
processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital.

Legislação sobre o Juízo 100% Digital



Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão **exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.** [\(redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021\)](#)

100% Digital” e
E JUSTIÇA, no
o implementar
à Justiça (art. 5º,
que dispõe sobre
100 anos da
Judicário;
meio eletrônico
a utilização de
CONSIDERANDO que a adoção exclusiva de meios digitais atribuição
para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 196
do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ nº 185/2013](#),
que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo
judicial no Poder Judiciário;
CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Nacional de Justiça,
previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao
controle da atuação administrativa e financeira e à consolidação do planejamento
estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;
CONSIDERANDO as mudanças implementadas nas relações e nos
processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital.

Legislação sobre o Juízo 100% Digital

Art. 4º Os tribunais fornecerão a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital” e regulamentarão os critérios de utilização desses equipamentos e instalações.

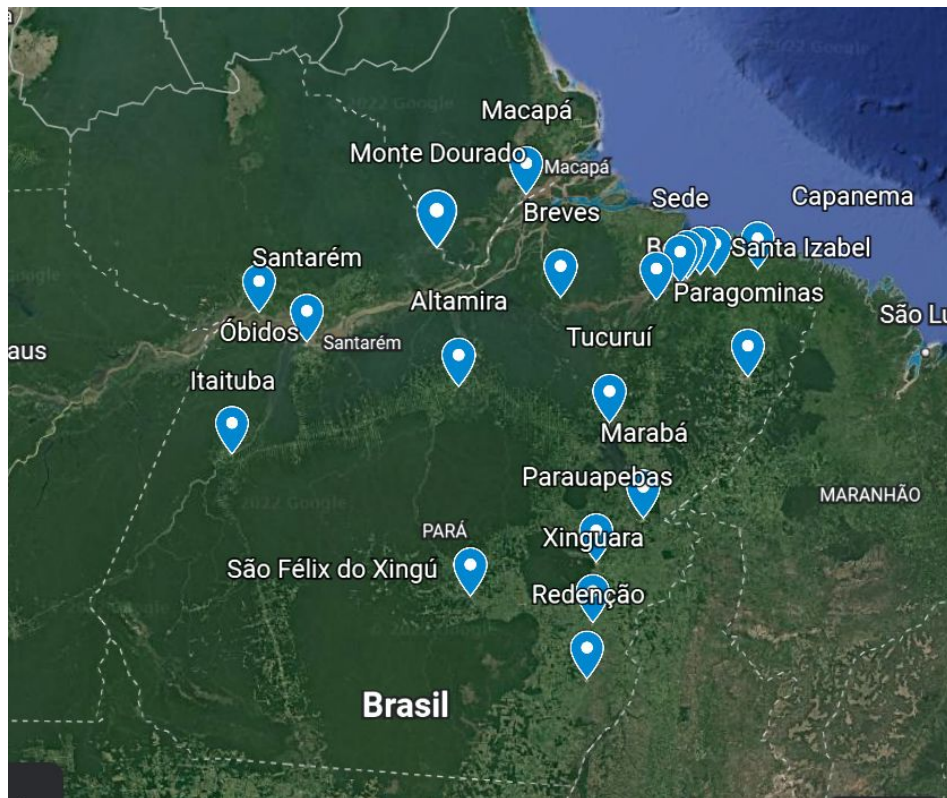
Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual”, nos termos da [Resolução CNJ nº 372/2021](#). (redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021)

TRT8
O DE 2020.
re o “Juízo 100% Digital” e
tribunais.
ONAL DE JUSTIÇA, no
e Judiciário implemente
plo acesso à Justiça (art. 5º,
419/2006, que dispõe sobre
n.º 11.419/2006 anexa ao
do processo judicial;
cessos em meio eletrônico
tribunais;
utilização da utilização de
de Justiça desde atribuição
nico, nos termos do art. 196
[Resolução CNJ nº 185/2013](#)
e informatizado de processo
reito Nacional de Justiça,
livre no que concerne ao
destinação do planejamento
a informatização;
das nas relações e nos
lo digital.

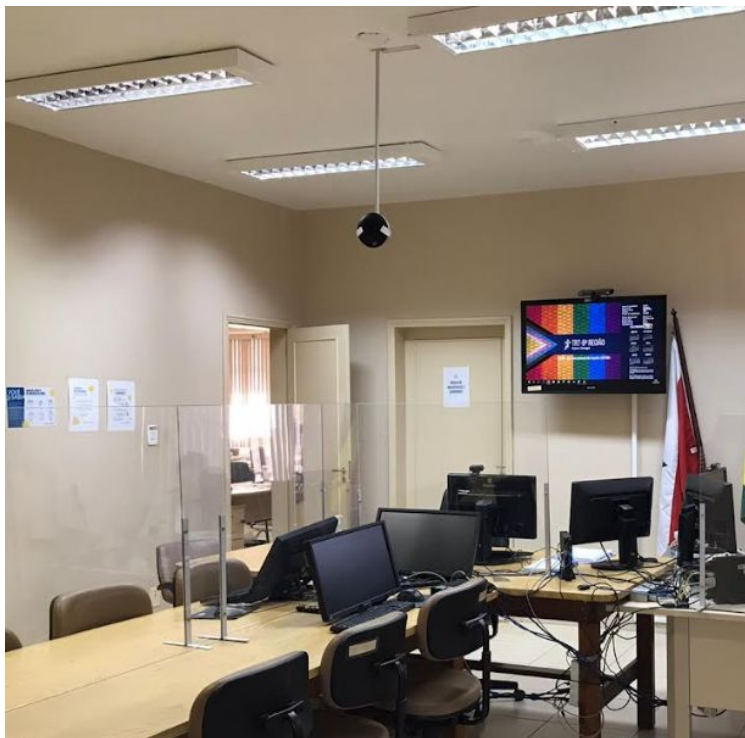
A dimensão do Estado do Pará



A dimensão do Estado do Pará



Fase I do Projeto

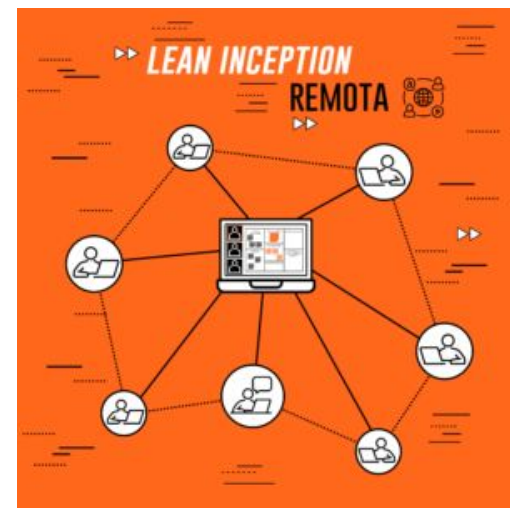


Vt de Altamira

- Diferentes Layouts de salas de audiência;
- Microfonia;
- Necessidade de alterar a posição dos microfones;
- Dificuldade de operar as câmeras gopresence

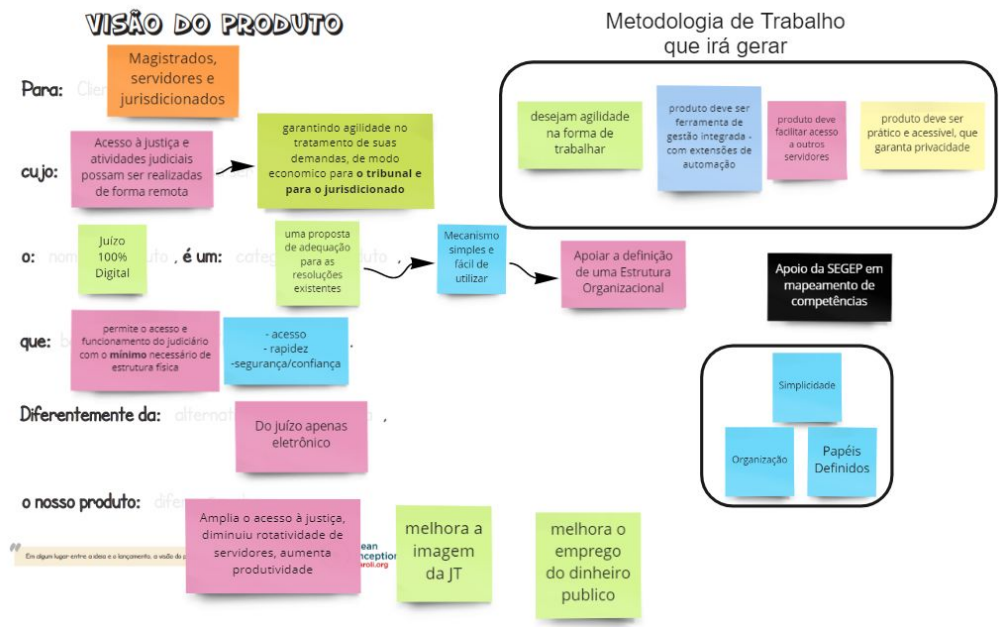
Lean Inception

- Combinação de    Thinking.

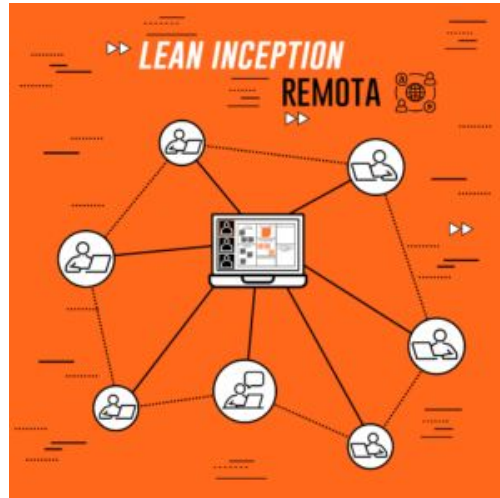


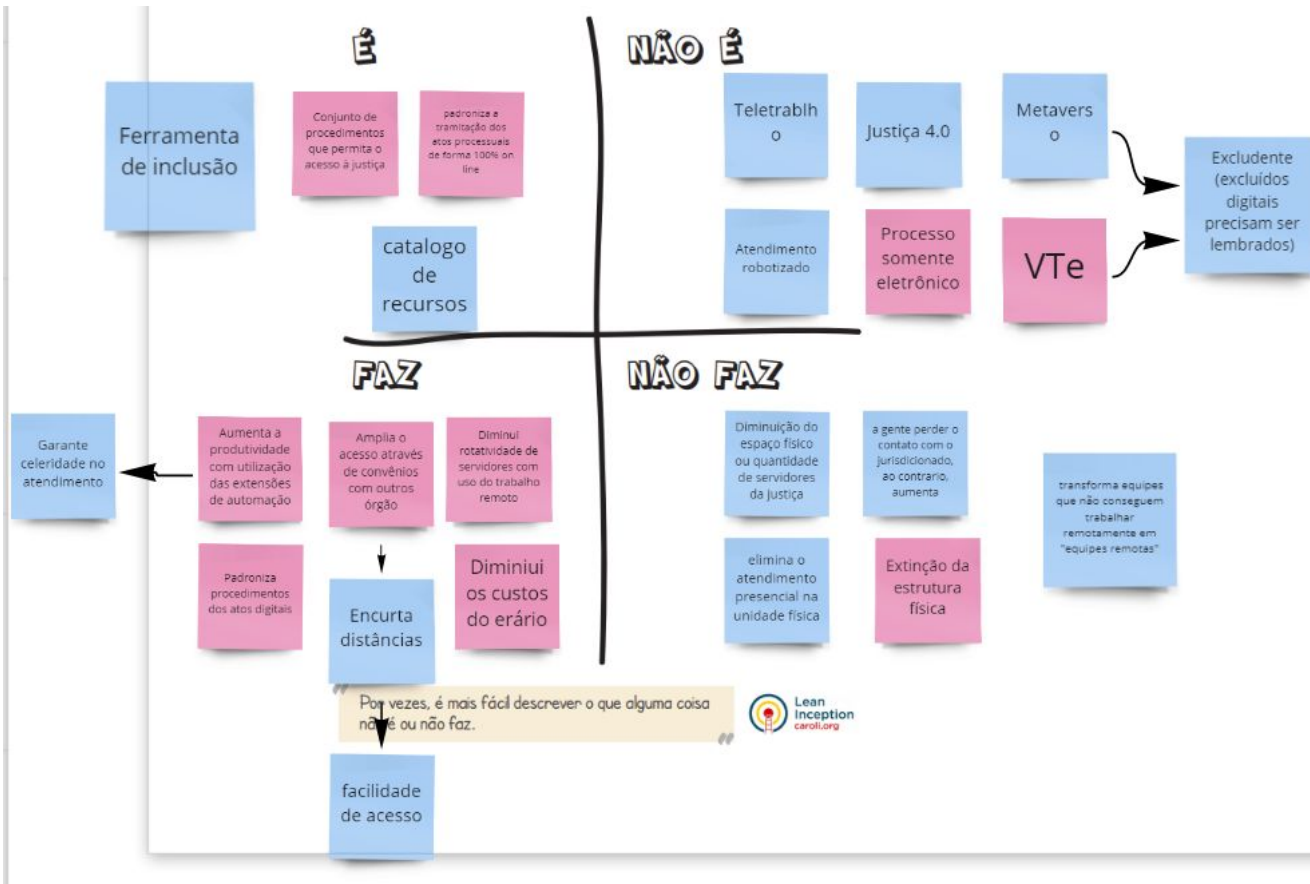
Lean Inception

- Cor
- Auto



anking.





Obrigado!!

- Perguntas?

Alex Santos
alex.santos@trt8.jus.br
liods@trt8.jus.br